



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1846/2003

**Súmula - Dispõe sobre a criação de um Ponto de Táxi
E dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º - Fica Criado um Ponto de Táxi, para um
veículo, na Rua Guaraci Bello Marinho, no Bairro Araucária, nas proximidades do
Supermercado Estrela.

Artigo 2º - O Ponto de Táxi ora criado e os pretendentes
quanto a sua exploração, deverão obedecer a legislação pertinente, principalmente a
Lei nº 1.593/99 de 12 de agosto de 1999.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2003.**

**VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em: 19/09/03
Jornal: Diário do Povo